



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9603

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 21/05/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 61/2019. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a "Política Municipal de Incentivo ao Patriotismo", que visa incentivar a valorização dos símbolos nacionais e locais, através da execução dos Hinos Nacional e do Município de Montes Claros, despertando o sentimento de nacionalidade, civismo e cidadania, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.9

Posição: 52

Número de folhas: 04

Resumo PL

Categoria: não vetado / não tramitado

Orçamento: 2019

Ordem: 50

Fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 61/2019

AUTOR:

Ver. Valcir Soares da Silval

ASSUNTO:

**Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Patriotismo,
Através da Execução do Hino Nacional, e do Municipal de
Montes Claros, Conforme Especificado.**

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - **Entrada em 21/05/2019**
- 4 - **Comissão de Legislação e Justiça.**
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 - *Entrada 02/10*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º 61 /2019.

As.
Comissões
21/05/19
Pongit

Dispõe sobre a política municipal de incentivo ao Patriotismo, através da execução do Hino Nacional, e do Município de Montes Claros, Conforme específica.

O Povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal em seu nome no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica instituída a política municipal de incentivo ao patriotismo, que visa incentivar os cidadãos à valorização dos símbolos nacionais e locais, despertando o sentimento de nacionalidade, civismo e cidadania através da execução de cânticos oficiais nos estabelecimentos de ensino e em competições esportivas.*

Art. 2º - *Para consecução dos fins desta lei, os estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental ficam obrigados a realizar a execução e o cânticos do Hino Nacional e do Hino do Município de Montes Claros, durante o período letivo, uma vez por semana, antes do início das aulas.*

Art. 3º - *É também obrigatório a execução do Hino Municipal de Montes Claros em todas as competições de internacional, Nacional, Estadual e Municipal realizadas em áreas esportivas pertencentes ao Poder Público.*

Parágrafo Único. *A execução dos Hinos indicados no caput deste artigo poderá se dar integralmente ou parcialmente.*

Art. 4º - *Em toda inauguração de obra pública ou realização de evento promovido pelo Poder Público Será executado o Hino Municipal de Montes Claros, podendo a execução se dar integralmente ou parcialmente.*

Art. 5º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Câmara Municipal de Montes Claros, 20 de Maio de 2019.

Valcir Soares Silva
Vereador Câmara Municipal de Montes Claros.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *LEGISLAÇÃO*
E JUSTIÇA
EM 21 DE *MAI* DE 20 *19*
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 61/2019 QUE “Dispõe sobre a política municipal de incentivo ao patriotismo, através da execução do Hino Nacional, e do Municipal de Montes Claros, conforme especificado.”, de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo tornar obrigatório a execução do hino nacional e do município de Montes Claros semanalmente nas escolas públicas e privadas, assim como em eventos esportivos a serem realizados no município.

A princípio o projeto trata de questões de interesse local, entretanto, ao não limitar a execução dos hinos às escolas municipais, o projeto em questão interfere em assuntos e políticas públicas estaduais e federais, extrapolando, assim, seu regime de competência, o que o torna, salvo melhor juízo, ilegal.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de outubro de 2019.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605